

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DANYEL SANTANA PORFIRIO

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

DANYEL SANTANA PORFIRIO

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Danielly Pereira Clemente.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

DANYEL SANTANA PORFIRIO

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso do aluno DANYEL SANTANA PORFIRIO.

Data da Apresentação 08/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: DANIELLY PEREIRA CLEMENTE

Membro: PROF.ME, PEDRO ADJEDAN DAVID DE SOUZA

Membro: PROF.ME, TAMYRES MADEIRA DE BRITO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, ENTRAVES PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO DA DEMOCRACIA

Danyel Santana Porfirio¹
Danielly Pereira Clemente²

RESUMO

A Constituição Federal assegura o direito à participação social, referindo-se à influência que os indivíduos exercem na organização da sociedade. No contexto atual, a ineficácia dos mecanismos estatais na implementação de políticas públicas para a equidade de condições de trabalho entre homens e mulheres resulta em desigualdades sociais. Essa situação polariza a sociedade, gerando consequências como fome, miséria, falta de moradia e saúde. Este estudo tem como objetivo principal compreender como a violência política de gênero se torna um obstáculo para o pleno desenvolvimento da democracia. Os objetivos específicos incluem a análise das categorias política, democracia e cidadania a partir das perspectivas filosóficas, sociais e jurídicas; a investigação histórica da luta pelos direitos políticos das mulheres no mundo e no Brasil; e a compreensão das formas contemporâneas de violação aos direitos políticos das mulheres eleitas para ocupar cargos no legislativo e executivo, à luz dos valores democráticos. A metodologia adotada será qualitativa, baseada em um estudo bibliográfico para a análise de dados. Esta abordagem visa proporcionar uma compreensão aprofundada da violência política de gênero e suas implicações sociais. A justificativa para este estudo reside na necessidade de compreender a dimensão da violência política de gênero como um entrave para o pleno desenvolvimento democrático, considerando as crescentes desigualdades sociais decorrentes da falta de efetividade das políticas de igualdade de gênero. Esta pesquisa busca contribuir para a identificação de estratégias eficazes na promoção da igualdade e justiça social. Os resultados incluem uma análise aprofundada das implicações sociais da falta de efetividade das políticas de igualdade de gênero, a avaliação do papel da justiça como mitigadora das disparidades sociais e insights sobre práticas econômicas e sociais eficazes no combate à desigualdade de gênero.

Palavras-chave: Participação social; Desigualdade Social, Justiça.

ABSTRACT

The Federal Constitution guarantees the right to social participation, and it refers to the influence that individual human beings exert on the organization of society. In the current context, the ineffectiveness of state resources in implementing public policies for the equity of working conditions between men and women results in social inequalities, which polarizes society, resulting consequences such as hunger, misery, homelessness and lack of healthcare. This study has as general objective the understanding of how gender political violence becomes an obstacle to the full development of our democracy. As specific objective, this study wants to analyze politics, democracy and citizenship in Brazil from a philosophical, social and legal view; also it intends to investigate the historical struggle for women's political rights in the world and in Brazil; to understand today's forms of violation of the political rights of women

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. E-mail: danyelsantana2@gmail.com.

² Professora Orientadora. E-mail: daniellyclemente@leaosampaio.edu.br.

elected to occupy positions in the legislative and executive houses in the light of democratic values. The methodology adopted will be the qualitative methodology, supported by a bibliographic study for data analysis. This approach aims to provide an in-depth understanding of gender-political violence and its social implications. The justification for this study lies in the need to understand the dimension of gender political violence as an obstacle to full democratic development, considering the growing of social inequalities resulting from the lack of effectiveness of gender equality policies. This research seeks to contribute with the identification of effective strategies in the promotion of equality and social justice. The results include an in-depth analysis of the social implications of the lack of effectiveness of gender equality policies, the evaluation of the role of the justice as a mitigation actor of social disparities and insights into effective economic and social practices in combating gender inequality.

Keywords: social participation; social inequality; justice; laws; women in politics; gender policy analysis.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal assegura o direito à participação social, que se refere à influência que os indivíduos exercem na organização da sociedade. Esta participação é fundamental para combater as desigualdades sociais, pois, quando efetuada adequadamente, contribui para proporcionar espaço e voz às classes sociais economicamente ou socialmente menos favorecidas. A inclusão social das mulheres é uma estratégia eficaz para alcançar a participação social, pois promove a participação das minorias na sociedade.

Isso resultaria em todos os cidadãos tendo oportunidades de acesso a serviços e recursos, como saúde, educação, emprego, renda, lazer, cultura, entre outros. Apesar da existência de ações governamentais que incentivam a participação social, ainda há deficiências nesse aspecto. No Brasil, por exemplo, é evidente a disparidade existente entre a condição financeira, econômica e social das classes mais privilegiadas e das classes mais desfavorecidas, com poucos possuindo muito e muitos possuindo pouco (PINHO, 2020).

Analisando sob uma perspectiva histórica, a escassa representação de diversos grupos sociais na política tem suas raízes na estrutura patriarcal da sociedade atual. A participação nesse aspecto ajuda a validar as intensas barreiras sociais que dificultam a entrada das mulheres em atividades de gestão. Na política, a figura central das atividades governamentais está constantemente sujeita a interpretações e julgamentos estereotipados pelos setores sociais.

Assim, a imagem política é uma ferramenta de análise e ação, sendo crucial fortalecer as interações amistosas com a população. No entanto, no cenário atual, características

constitucionais e origens de classe podem limitar a execução de atividades que beneficiem as pessoas no poder público (ARAÚJO, 2022).

A violência política de gênero é uma questão extremamente preocupante e que merece uma crítica contundente. Trata-se de um fenômeno que se manifesta por meio de atos violentos, ameaças, intimidações e discriminações direcionadas especificamente a pessoas com base em seu gênero, quando estão envolvidas na esfera política (PINHO, 2020).

Essa forma de violência tem um impacto significativo na participação política das mulheres e na construção de uma sociedade igualitária. Ao ameaçar, intimidar ou violentar mulheres no contexto político, esses atos buscam desencorajar sua participação ativa, silenciar suas vozes e perpetuar desigualdades de poder. É fundamental que sejam adotadas medidas enérgicas para combater e prevenir essa forma de violência. Isso inclui a implementação de leis e políticas que criminalizem explicitamente a violência política de gênero, bem como a promoção de campanhas de conscientização e educação para mudar atitudes e comportamentos prejudiciais (PINHO, 2020).

Além disso, é necessário criar um ambiente seguro e propício para que as mulheres possam exercer seus direitos políticos plenamente, sem medo de represálias. Isso implica em garantir a proteção das vítimas, a responsabilização dos agressores e a promoção da igualdade de oportunidades na política, com o objetivo de alcançar a representação e participação igualitária de mulheres em todos os níveis de tomada de decisão (ARAÚJO, 2022).

A superação da violência política de gênero é essencial para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, igualitária e respeitosa, onde todas as pessoas possam exercer seus direitos e contribuir plenamente para o desenvolvimento do país. Desse modo, surge o seguinte questionamento: Como a violência política de gênero pode ser um contraponto da própria democracia?

Assim, a presente pesquisa tem como objetivo geral compreender de que maneira a violência política de gênero se torna um obstáculo para o pleno desenvolvimento da democracia. Os objetivos específicos incluem a análise das categorias política, democracia e cidadania a partir das perspectivas filosóficas, sociais e jurídicas; a investigação histórica da luta pelos direitos políticos das mulheres no mundo e no Brasil; e a compreensão das formas contemporâneas de violação aos direitos políticos das mulheres eleitas para ocupar cargos no legislativo e executivo, à luz dos valores democráticos.

Ao longo do processo histórico, a distinção de funções em decorrência do gênero foi feita, ao passo que esse aspecto intensificou o questionamento social da legitimidade do gênero feminino como cidadão.

Dessa forma, a participação das mulheres na política e em órgãos de gestão foi inexistente. Contudo, com a redução de preconceitos e exteriorizações sociais, atualmente a figura feminina ainda se encontra na escala hierárquica de forma limitada, em quaisquer pontos que ocupem.

Com isso, o ingresso na política ainda possui seletividade no fator do gênero, possuindo mais influência e poder populares indivíduos masculinos. Esta pesquisa justifica-se pela necessidade de investigar as ocasiões violentas que ocorrem pautadas na configuração de gênero, incapacitando o eixo social atingido de exercer seu dever democrático, ao passo que acaba por influenciar a sociedade em meio ao reconhecimento da ausência de igualdade, bem como na implementação de violências.

O presente estudo consistiu em uma revisão integrativa de literatura, que teve como objetivo a coleta de informações contidas em artigos científicos e livros com o intuito de sintetizar esses conhecimentos e realizar a elaboração deste trabalho, embasados em dados e pesquisas cientificamente aprovadas, possuindo grande relevância para a sociedade contemporânea, à medida que se utiliza de técnicas confiáveis e instituições renomadas para a aprovação, a partir de literaturas que já estão disponíveis para estudos (LAKATOS, 2010).

Para a realização do atual estudo acadêmico, foram priorizados artigos que possuem em sua metodologia, conhecimentos, métodos e técnicas qualitativas embasados em noções científicas, a respeito da cegueira e inclusão escolar. Pois, para um estudo eficiente e que possua relevância para a contemporaneidade, o autor deve mesclar saberes do senso comum e a ciência, de modo que ambos contêm uma rica qualidade nas informações. Todavia, o conhecimento científico é o método de primeira escolha, pois possuem comprovações e dados confiáveis (LAKATOS, 2003).

2 POLÍTICA, CIDADANIA E DEMOCRACIA EM CONTRAPONTO A POSIÇÃO FEMININA

A democracia é um sistema político no qual o poder é exercido pelo povo, seja diretamente ou por meio de representantes eleitos. Envolve a participação cidadã nas decisões governamentais e o respeito aos direitos individuais. A cidadania, por sua vez, refere-se aos direitos e deveres dos indivíduos em uma sociedade democrática, incluindo a participação ativa, o respeito às leis e a promoção do bem comum (BENEVIDES, 2016).

Ambos os conceitos estão interligados, sendo a cidadania uma expressão prática da democracia. É de suma importância reconhecer que o descumprimento de qualquer preceito

assegurado pela Constituição Federal, tal como a igualdade, deve ser severamente reprimido (BENEVIDES, 2016). A distinção de funções baseada no gênero ao longo da história lançou as bases para a exclusão das mulheres do cenário político.

Apesar de a sociedade ter progredido na redução de preconceitos e estereótipos, as mulheres continuam a encontrar barreiras significativas para sua participação efetiva na política. A seletividade de gênero ainda é uma realidade, com homens ocupando a maioria das posições de poder e influência. Quando as mulheres alcançam cargos de liderança, são frequentemente submetidas a questionamentos e críticas relacionadas às suas pautas e competência (ARAÚJO, 2022).

O dicionário da língua portuguesa define o termo “violência” como o constrangimento físico ou moral exercido sobre uma pessoa, que a obriga a fazer o que lhe é imposto, abrangendo tanto a violência física quanto a violência psicológica. No entanto, quando se mergulha mais profundamente na análise desse fenômeno complexo, é possível identificar diversas dimensões, como as propostas por Johan Galtung, que as denomina como “o triângulo da violência” (BERTOLIN; ALVES, 2023).

Galtung (1990) destaca três dimensões da violência: direta, estrutural e cultural. A violência direta é aquela que ocorre quando há um ato físico ou moral de agressão evidente, como o exemplo clássico de um marido agredindo sua esposa. No entanto, a violência estrutural transcende os atos individuais e se manifesta nas estruturas e sistemas sociais que perpetuam desigualdades e injustiças. Por exemplo, quando um grande número de maridos mantém um grande número de mulheres em situação de desigualdade e opressão, estamos lidando com uma violência estrutural.

Da mesma forma, a disparidade na expectativa de vida entre as classes sociais é uma forma de violência estrutural, mesmo que não seja causada por atores individuais, como no caso de um assassinato (GALTUNG, 1990). Oliveira (2017) expande essa discussão ao abordar a violência cultural, que funciona como um mecanismo de justificação ou legitimação de outras formas de violência direta e estrutural.

A violência cultural está enraizada nas normas, crenças e valores da sociedade e pode ser observada em atitudes machistas que perpetuam a subjugação das mulheres. A violência estrutural pode ser tanto física quanto não física, mas sua natureza é indireta e latente na sociedade, derivando da própria estrutura social e resultando em desigualdades e injustiças sociais (OLIVEIRA, 2017).

A violência de gênero, nesse contexto, é um fenômeno estrutural que se manifesta em diversos aspectos da vida social, abrangendo o âmbito físico, familiar, educacional, social e cultural. Ela está intrinsecamente ligada à valorização do papel da mulher na sociedade.

Durante séculos, o papel da mulher na sociedade foi restrito principalmente às tarefas domésticas e ao cuidado dos filhos, criando uma relação de dependência e dominação do homem sobre a mulher, que era vista como alguém que necessitava de um provedor. Essa divisão de tarefas acabou por favorecer a institucionalização do poder patriarcal, que se manifesta como uma forma de dominação masculina sobre as mulheres em suas diversas manifestações (LERNER, 2019).

Essa estrutura de poder patriarcal foi usada para justificar a exclusão das mulheres da participação política e econômica na sociedade, remontando a práticas que datam da Antiguidade clássica. Assim, a violência de gênero é profundamente enraizada nas estruturas sociais e culturais e tem uma longa história de impacto negativo na vida das mulheres. Portanto, compreender a violência em suas diferentes dimensões é fundamental para promover a igualdade de gênero e combater as injustiças que persistem em nossa sociedade (FREITAS; WALTER, 2020).

A conceituação de violência de Galtung (1990) promove uma reflexão sobre a violência não física, que ele chama de “violência estrutural”. Isso é um dos aspectos centrais de sua obra e pode ser entendido como uma forma de violência indireta que está enraizada na injustiça social. Nas palavras de Galtung, essa violência está embutida na estrutura e se manifesta como um desequilíbrio de poder, resultando em oportunidades de vida desiguais.

Nesse contexto, a violência de gênero pode ser vista como um fenômeno estrutural, uma vez que afeta diversos aspectos da sociedade, incluindo o físico, o familiar, o educacional, o social e o cultural. Ela está relacionada à maneira como a sociedade valoriza o papel da mulher, ao passo que na política brasileira, a violência não é algo novo e pode assumir várias formas e meios, já que historicamente, durante as eleições no Brasil, o cenário político muitas vezes se tornou um palco para violência psicológica, midiática e física.

Em casos extremos, isso resultou na renúncia de cargos ou candidaturas e, em situações ainda mais graves, até mesmo na perda de vidas humanas. Infelizmente, em muitos casos, esses atos de violência passaram impunes, sem a devida responsabilização (BERTOLIN; ALVES, 2023).

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

No século XIX, o feminismo teve um novo começo em um contexto diferente, em que a emergente sociedade livre europeia se tornou o núcleo radiante do feminismo emancipatório. O Reino Unido foi o centro da luta pela obtenção da igualdade legal. Um exemplo seria a conquista do direito ao voto, que representou um marco importante na história do país, pois reconheceu o princípio da igualdade de gênero no exercício do direito de participação política.

A partir de então, as mulheres passaram a ter o direito de votar e serem votadas em eleições municipais e federais (ZDEBSKYI, 2016). O surgimento do feminismo emancipatório está relacionado às contradições que permeavam uma chamada “sociedade livre” da época, onde as leis vigentes formalizavam legalmente as diferenças entre homens e mulheres (COSTA, et al, 2008).

Nesse contexto, o feminismo emancipacionista foi constituído pelo conceito de materialismo histórico-dialético analítico em que a dominação dos homens e o impacto sobre as mulheres será o resultado de perder a liberdade de produção e ficar confinada a este campo privadamente, com fracassos nas esferas política e jurídica que se seguiram, a intimidade íntima relacionada ao surgimento da propriedade privada e ao processo de transformação da mulher em propriedade de pessoas (COSTA, et al, 2008).

No século XX, as mulheres entraram em grande número no mercado de trabalho, em especial diante da ocorrência das duas grandes guerras, que fizeram inúmeras mulheres a entrarem no mercado de trabalho. Contudo, no século 21, as mulheres ainda sofrem de vários preconceitos e opressão que demanda que a mulher que tenha uma profissão e passe a cuidar e manter a família (VIEIRA, 2014).

Os papéis de gênero reforçam a noção de homens e mulheres destinados a se tornarem figuras políticas e privadas, respectivamente, forçando o uso das divisões de gênero na lógica do trabalho. O departamento faz parte de um sistema patriarcal e sexista que trata as pessoas como detentoras do conhecimento e da razão (BALBINOTTI, 2018).

Assim, com a luta das mulheres, estas são gradativamente entendidas como uma espécie de existência social e, os direitos consagrados na Constituição de 1988 são consideradas ações políticas que privilegiam seus direitos das mulheres. Contudo, embora a visão das mulheres tenha melhorado, elas ainda são suprimidas e, portanto, têm oportunidades desiguais, havendo a necessidade de se formular políticas públicas e instituições projetadas para proteção de seus direitos (FURLAN; MÜLLER, 2013).

De acordo com Geneviève Fraisse (1991) e Michelle Perrot (1995) em “História das mulheres no Ocidente,” os movimentos feministas dos séculos XIX e início do século XX tinham como objetivo a transformação da condição da mulher na sociedade, principalmente

através da luta pela participação na cena eleitoral, já que esse período testemunhou um grande avanço na representatividade feminina na sociedade.

No Brasil, em 1º de janeiro de 1929, Luzia Alzira Soriano de Souza assumiu o cargo de prefeita de Lajes, no Rio Grande do Norte (BERTOLIN; ALVES, 2023). Na época, o jornal “The New York Times” noticiou que ela se tornou a primeira mulher da América Latina a governar uma cidade.

No entanto, o direito ao voto só foi conquistado posteriormente, em 24 de fevereiro de 1932, por meio do Decreto nº 21.076, estabelecido pelo Código Eleitoral Brasileiro, consolidado na Constituição de 1934 (BERTOLIN; ALVES, 2023). Apesar das conquistas significativas das mulheres nas últimas décadas, a presença de mulheres em cargos do Poder Legislativo e Executivo no campo político ocorre de forma tímida e pouco expressiva, especialmente considerando a proporção entre eleitoras e mulheres eleitas.

A inclusão das mulheres na política, embora gradual, introduziu um novo fenômeno: a violência política de gênero, que surge como resultado da estrutura de dominação presente nesse cenário. Hannah Arendt (2007) afirmou que “a violência, distinguindo-se do poder, é muda; a violência tem início onde termina a fala.” Essa citação é altamente relevante quando se trata da violência política de gênero, cujo propósito é obstruir, dificultar ou restringir os direitos políticos das mulheres.

Esse tipo de violência é um fenômeno estrutural que pode se manifestar de diversas formas, incluindo violência física, sexual, psicológica, moral, econômica e simbólica (BERTOLIN; ALVES, 2023). No contexto brasileiro, o movimento feminista se desenvolveu significativamente, em grande parte, no cenário dos partidos de esquerda durante a luta contra a ditadura militar.

Pesquisadoras, acadêmicas e ativistas se uniram sob um objetivo político comum: combater as discriminações e as relações de poder presentes na sociedade, denunciando a opressão patriarcal e capitalista enfrentada pelas mulheres, especialmente no âmbito familiar e no mercado de trabalho (ARCHENTI; ALMANI, 2018).

As conquistas feministas, desde a Revolução Industrial até o movimento dos anos 80, culminaram na promulgação da Constituição de 1988 no Brasil, que finalmente consagrou a igualdade entre os gêneros. Esta Constituição reconheceu o direito das mulheres de dirigirem suas próprias vidas como uma afirmação de sua dignidade como indivíduos. No entanto, apesar das conquistas, é essencial manter um olhar crítico sobre o progresso e as desigualdades persistentes, que continuam a afetar as mulheres em muitos aspectos da vida.

A batalha pelo feminismo e igualdade de gênero é uma jornada contínua e inegavelmente necessária (ARCHENTI; ALMANI, 2018). O direito é um instrumento garantidor fundamental para os Direitos Humanos, não podendo ser utilizado de forma abusiva, já que se o for feito, pode corrompê-lo. Neste sentido, percebe-se que o direito ao meio ambiente do trabalho equilibrado sempre consistiu em um instrumento que pode possibilitar a igualdade entre as pessoas a partir da impressão das condições de vida.

Percebe-se que após a leitura do trecho acima que a composição dos direitos brasileiros é muito afetada pelo passado e o histórico colonialista existente no Brasil, que privilegiou minorias brancas e aristocratas, e deixou de lado a maioria da sociedade que era composta de negros, índios e mulatos, que possuiu como consequência a ausência de uma qualificação profissional adequada, bem como, uma instrução educacional eficaz que possibilitasse uma melhora de qualidade de vida da população (NICOLA; SILVA, 2020).

Pode-se compreender que para criar um conceito de algo, é necessário compreender seu aspecto multidisciplinar que remete a entendimentos históricos. Desse modo, a partir do momento em que houve o surgimento dessa corrente neoconstitucionalista, é possível observar acontecimentos importantes na história mundial, filosóficos, a partir de uma corrente pós-positivista descrito como “o reconhecimento de normatividade aos princípios e sua distinção qualitativa em relação às regras”, políticos e jurídicos que desenvolvem conjuntamente uma atividade a partir da análise constitucional devendo sempre celebrar e respeitar suas determinações (CAMPOS, 2010).

Com a transição da era do Estado de Bem-Estar Social para o neoliberalismo globalizante, o movimento feminista se viu obrigado a redefinir seu foco, passando de uma política de reconhecimento para uma política de representação. Esta nova abordagem buscava unir as duas abordagens anteriores em um modelo transnacional (ARCHENTI; ALMANI, 2018).

Importantes correntes feministas passaram a desafiar o quadro das demandas políticas do Estado territorial. Consideravam esse quadro como um instrumento de injustiça, pois dividia o espaço político de uma forma que bloqueava a capacidade das mulheres de contestar as forças que as oprimiam. O sistema do Estado territorial se isolava, e a arquitetura do sistema entre Estados protegia essa partilha do espaço político, efetivamente excluindo a tomada de decisões transnacionais sobre questões de justiça de gênero.

Sob o abrangente slogan “direitos das mulheres, direitos humanos”, feministas ao redor do mundo passaram a conectar suas lutas contra as práticas patriarcais locais com campanhas para reformar o direito internacional. Ao desafiar esse enquadramento inadequado, essa fase do

feminismo trouxe à tona uma terceira dimensão da justiça de gênero, a da representação (ARCHENTI; ALMANI, 2018). A representação não se limita a garantir uma igualdade de voz política às mulheres em comunidades políticas já estabelecidas.

Também envolve o redesenho das disputas em torno da justiça que não podem ser apropriadamente contidas nos regimes existentes. Assim, ao desafiar o enquadramento inadequado, o feminismo transnacional está reconfigurando a justiça de gênero como um problema tridimensional, no qual redistribuição, reconhecimento e representação devem ser integrados de forma equilibrada. Para alcançar a igualdade material e mudar os processos e estruturas que perpetuam a subordinação das mulheres, o movimento feminista incorporou o conceito de empoderamento.

Este conceito, originário dos movimentos de direitos civis nos Estados Unidos na década de 1970, destaca a capacidade das pessoas, organizações e comunidades de controlar suas vidas e criar mudanças, enfatizando sua competência para gerir seus próprios destinos (ARCHENTI; ALMANI, 2018).

2.2 VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

O relatório “Perfil das Prefeitas do Brasil,” produzido em 2018 pelo Instituto Alziras e baseado em dados sobre as prefeitas eleitas em 2016, destaca as principais barreiras que as mulheres enfrentam para ingressar e permanecer na política brasileira. Essas barreiras incluem: (I) a falta de recursos para suas campanhas eleitorais; (II) a escassez de apoio por parte dos partidos políticos e/ou das bases aliadas; (III) o assédio e a violência que ocorrem no ambiente político; (IV) a falta de visibilidade na mídia em comparação com os políticos homens.

Alarmantemente, 53% das mulheres eleitas declararam ter sido vítimas de assédio ou violência política devido ao simples fato de serem mulheres (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2021). Uma pesquisa conduzida pelo Escritório da Mulher da ONU nos países Índia, Butão, Maldivas e Sri Lanka, analisando incidentes de violência ocorridos entre 2003 e 2013, revelou que mais de 60% das mulheres deixaram de participar da política devido ao temor de violência (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2021).

Dados da ONU Mulheres demonstram que, no âmbito político, 82% das mulheres já foram vítimas de violência psicológica, 45% sofreram ameaças, 25% experimentaram violência física nos espaços parlamentares, 20% enfrentaram assédio sexual e 40% das mulheres afirmaram que a violência impactou negativamente em suas agendas legislativas (ALESSANDRA, 2020).

No Brasil, o caso mais notório de violência política de gênero ocorreu em março de 2018, resultando no assassinato da Vereadora Marielle Franco, do Rio de Janeiro. Este trágico incidente foi marcado pela lentidão nas investigações e impunidade dos agressores. Marielle Franco era uma defensora ativa de pautas relacionadas ao feminismo, direitos da população LGBTQIA+, direitos humanos, além de ter denunciado casos de abuso de autoridade cometidos por policiais contra moradores de comunidades carentes.

Esse caso ganhou ampla repercussão tanto nacional quanto internacional, impulsionando a pressão sobre as autoridades públicas para elaborar leis que possam prevenir e punir a violência política de gênero, independentemente de suas manifestações e formas de propagação (FRANCO, 2022).

Um exemplo que pode ser citado quanto a violência de gênero sofrida por mulheres na política, pode ser visto na ocorrência de importunação sexual que envolveu a Deputada Estadual Isa Penna (PSOL) e o Deputado Fernando Cury (Cidadania) em São Paulo teve lugar na madrugada do dia 16 de dezembro de 2020, durante uma sessão na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

Este incidente, que se desenrolou durante a 65ª Sessão Plenária Extraordinária da referida casa legislativa, requer uma análise que considere não apenas o evento isolado, mas também outros elementos pré-construídos que remontam à história, relacionados ao discurso de violência contra a mulher (XAVIER, 2021).

Desde a inauguração do prédio do Congresso, em 1960, apenas um banheiro masculino estava disponível no plenário, evidenciando uma lacuna significativa em termos de infraestrutura para as representantes femininas. A iniciativa, que ocorre 55 anos após a fundação do Congresso Nacional, reflete um reconhecimento tardio da importância da paridade de gênero e da necessidade de proporcionar instalações adequadas para as senadoras exercerem suas atividades parlamentares com dignidade.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres constituem a maioria da população brasileira, representando 51,8% em comparação aos 48,2% dos homens. Entretanto, essa proporção não se reflete adequadamente na esfera política nacional. Nas eleições de 2022, apenas 91 mulheres foram eleitas para o cargo de deputada federal, o que representa uma parcela de 17,7% do total de 513 parlamentares eleitos.

Nesse pleito, um total de 302 mulheres alcançaram cargos legislativos em nível federal e estadual, enquanto 1.394 homens foram eleitos, abrangendo a Câmara dos Deputados, o Senado, as Assembleias Legislativas e governos estaduais. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

registrou a candidatura de 9.794 mulheres para as diversas posições disponíveis, incluindo as de suplentes, com 302 obtendo êxito, o que equivale a aproximadamente 3,1%.

Em contraste, 19.072 homens se candidataram, e 1.346 deles foram eleitos, o que equivale a pouco mais de 7%. Esses números evidenciam a desigualdade de gênero persistente no cenário político brasileiro. Ainda assim, de acordo com a cientista política Denilde Holzacker, houve um aumento na representatividade feminina na Câmara dos Deputados, passando de 77 para 91 mulheres eleitas, o que representa um aumento de 18,2%.

No que diz respeito ao Senado, houve uma diminuição no número de senadoras eleitas, passando de 11 para dez. No entanto, ao analisar o número de mulheres que se candidataram, observa-se que 34% das candidaturas eram de mulheres, superando a cota partidária estabelecida em 30%.

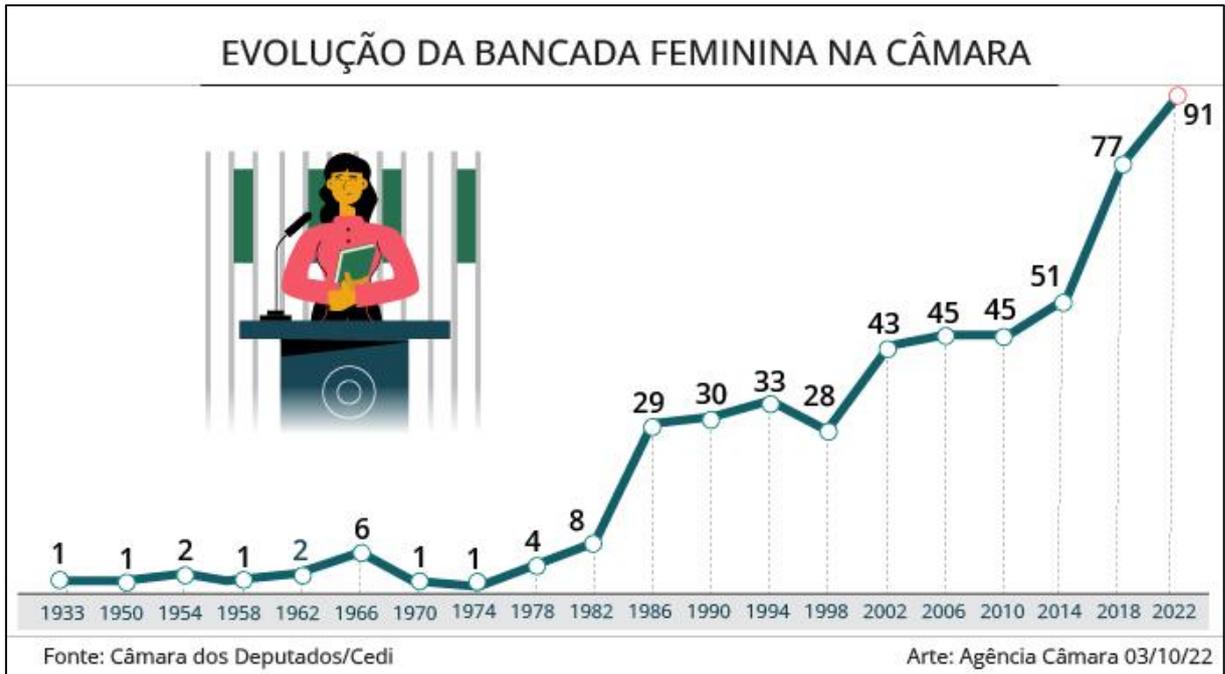
Esse avanço, embora gradual, demonstra uma diversificação nos perfis das candidatas, incluindo aquelas de orientação política de direita e da comunidade LGBT. No entanto, para especialistas, o foco deve se estender além das estatísticas, concentrando-se na efetiva representatividade em termos de ações políticas (CNN BRASIL, 2022).

No que concerne à disparidade entre o número de candidaturas femininas e as eleições efetivas, Denilde Holzacker explica que os partidos políticos ofereceram mais espaços para candidatas, porém alocaram recursos financeiros de maneira insuficiente. Essas dificuldades de apoio partidário se manifestaram em várias agremiações políticas, apesar de algumas terem investido mais recursos.

Os partidos ainda refletem ambientes predominantemente masculinos, criando obstáculos para que as mulheres conduzam campanhas eleitorais competitivas capazes de se traduzirem em votos expressivos. Portanto, superar essas barreiras e ampliar a representatividade feminina no cenário político continua a ser um desafio central (CNN BRASIL, 2022).

Observando a figura abaixo é possível ver a evolução frente a representação feminina em meio a Câmara dos Deputados:

Figura 1 – Evolução da Banca Feminina na Câmara



Fonte: Câmara dos Deputados (2022)

Dessa forma, percebe-se que no ano de 1953, existia somente 1 deputada em meio a Câmara dos Deputados, se elevando no ano de 1986 para o número de 29, e crescendo paulatinamente até o ano de 2018, onde já é possível observar 77, e no ano de 2022, quando foram eleitas 91 deputadas, dentre quais, duas consideram-se transexuais.

Nesse contexto de insegurança e impunidade, mais de três anos após o trágico assassinato de Marielle Franco, foi promulgada a Lei nº 14.192 em 4 de agosto de 2021. Essa legislação, originária do Projeto de Lei 349/2015 e de autoria da Deputada Rosângela Gomes, visa estabelecer diretrizes para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

A lei abrange situações ocorridas nos espaços e atividades relacionados ao exercício dos direitos políticos e funções públicas das mulheres, assegurando sua participação em debates eleitorais. Além disso, ela aborda os crimes relacionados à divulgação de informações falsas durante o período de campanha eleitoral (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2021).

Em seu artigo 3º, a Lei nº 14.192/2021 define a violência política de gênero como qualquer ação, comportamento ou omissão cujo propósito é impedir, obstruir ou restringir os direitos políticos das mulheres. Isso inclui qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo, que afete o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades políticas fundamentais (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2021).

Sem entrar em detalhes sobre a questão, o termo “mulher,” utilizado na legislação em questão, deve ser interpretado de acordo com a perspectiva da identidade de gênero, conforme

estabelecido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e pela Recomendação 128 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Ademais, além de definir o conceito de violência política de gênero, essa norma traz alterações no Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 1965), na Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096 de 1995) e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504 de 1997). A Lei nº 14.192/2021 inclui o artigo 326-B no Código Eleitoral e modifica os artigos 243 e 327, estabelecendo os seguintes termos (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2021):

Art. 243. Não será tolerada propaganda que denigra a imagem das mulheres ou promova sua discriminação devido ao sexo, raça ou etnia. (Incluído pela Lei nº 14.192 de 2021);

(...)

Art. 326-B. O ato de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidatas a cargos eletivos ou detentoras de mandatos eletivos, com base no menosprezo ou discriminação em relação à condição de mulher ou sua cor, raça ou etnia, a fim de obstruir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o exercício de seu mandato eletivo, será punido com reclusão de 1 a 4 anos, além de multa. A pena aumenta em 1/3 se o crime for cometido contra mulheres grávidas, maiores de 60 anos ou com deficiência (BRASIL, 2021).

Essas modificações normativas têm por objetivo não apenas criminalizar a violência política contra a mulher, mas também consideram a disseminação de informações falsas durante o período de campanha eleitoral como um agravante para tais crimes (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2021).

As inovações legislativas introduzidas pela Lei nº 14.192/2021 detêm uma importância fundamental para os processos eleitorais e, por conseguinte, para o pleno exercício da democracia. Essas medidas compõem um arcabouço legal indispensável para garantir a participação política das mulheres, com o intuito de prevenir e reprimir práticas que visam obstruir ou restringir os direitos políticos e funções públicas das mulheres (BERTOLIN; ALVES, 2023).

Os critérios que estabelecem o aumento da pena em situações envolvendo a disseminação de informações falsas durante o período de campanha eleitoral representam um avanço significativo no âmbito legal. Essas atualizações acompanham as novas formas de violência política que ocorrem na sociedade contemporânea, em grande parte conduzidas no ambiente digital. Esse fenômeno afeta os pleitos eleitorais em escala global e é resultado do conhecido fenômeno das “fake news,” termo em inglês que se refere a notícias falsas (BERTOLIN; ALVES, 2023).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação social é um pilar essencial para a concretização da democracia e a garantia dos direitos de todos os cidadãos, independentemente de gênero, raça, classe social ou outras características. No entanto, a realidade da participação política das mulheres no Brasil e em muitos outros lugares do mundo continua a revelar desigualdades profundas e persistentes.

Embora a Constituição Federal assegure o direito à igualdade e à participação de todos os cidadãos, a representatividade das mulheres na política continua a ser desproporcional em relação à sua parcela na população. Os dados evidenciam a disparidade de gênero na política brasileira. Mesmo com a maioria da população composta por mulheres, a representação feminina na esfera política ainda é extremamente limitada.

Isso é resultado, em grande parte, de barreiras estruturais enraizadas no patriarcado da sociedade. Essas barreiras incluem estereótipos de gênero, discriminação sistêmica e, em muitos casos, a violência política de gênero. A violência política de gênero é um fenômeno alarmante que tem consequências profundas na participação política das mulheres e na construção de uma sociedade igualitária. Ela visa ameaçar, intimidar e silenciar mulheres que estão envolvidas na esfera política, minando a sua capacidade de exercerem seus direitos democráticos.

Para enfrentar essa questão, é crucial a adoção de medidas enérgicas, como a implementação de leis e políticas que criminalizem explicitamente essa forma de violência, bem como campanhas de conscientização para mudar atitudes prejudiciais.

Além disso, é fundamental criar um ambiente político seguro e inclusivo que permita que as mulheres exerçam seus direitos plenamente, sem medo de represálias. A promoção da igualdade de oportunidades na política é essencial para garantir a representação igualitária das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão. Somente ao superar a violência política de gênero e suas causas profundas, podemos aspirar a uma sociedade verdadeiramente democrática e igualitária.

Nesse contexto, a pesquisa que se propõe a investigar como a violência política de gênero atua como um obstáculo ao pleno desenvolvimento da democracia é de extrema relevância. É necessário compreender as raízes históricas dessa desigualdade, examinar os desafios enfrentados pelas mulheres na política e identificar estratégias para superar essas barreiras.

À medida que avançamos em direção a uma sociedade mais justa e igualitária, devemos lembrar que a participação de todas as vozes, independentemente de seu gênero, é essencial para a construção de uma democracia robusta e verdadeiramente representativa. No entanto, é crucial reconhecer que a igualdade de gênero na política não é apenas uma questão de justiça,

mas também uma necessidade para a construção de políticas e práticas mais inclusivas e representativas.

As mulheres têm perspectivas e experiências únicas a oferecer, que enriquecem o processo democrático e a tomada de decisões. Portanto, a promoção da igualdade de gênero na política não é apenas um imperativo ético, mas também uma necessidade para a construção de uma sociedade mais justa e eficaz. A violência política de gênero representa um desafio significativo para a democracia. Ela mina a participação das mulheres na política e perpetua desigualdades de poder.

Para superar essa questão, é necessário adotar medidas concretas que incluam a conscientização, a educação, a responsabilização dos agressores e a promoção de políticas que incentivem a igualdade de gênero na política. Somente ao enfrentar essas questões de frente, podemos construir uma democracia verdadeiramente igualitária, onde todas as vozes são ouvidas e respeitadas.

REFERÊNCIAS

ARCHENTI, Nélide; ALBAINE, Laura. **O Feminismo na política. Paridade e violência política de gênero na América Latina**. 2018.

ARAUJO, Gabriela Shizue Soares. **Violência Política de Gênero e Lawfare no Brasil**. LAWFARE, p. 581, 2022.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ALVES, Tamires Torres. **Violência, política de gênero e fake news**. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 24, n. 1, p. 59-80, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Supremo Tribunal Federal.

CAMPOS, G. W. D. S. **Cogestão e neoartesanato: elementos conceituais para repensar o trabalho em saúde combinando responsabilidade e autonomia**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 15, p. 2337-2344, 2010.

CORREIA, Adriano. **Hannah Arendt**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2007.

FRAISSE, Geneviève. *Musa de la razón: la democracia excluyente y la diferencia de los sexos*. Universitat de València, 1991.

FREITAS, R. S. D.; CASTRO, M. F. D. **Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão**. Sequência (Florianópolis), p. 327-355, 2013.

FREITAS, Riva Sobrado de e WALTER, Rosana. **“O Conto da Aia”: uma reflexão sobre o patriarcado, a instrumentalização do corpo da mulher e seu lugar nos espaços público e privado**. In: BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; BERTOLIN, Patricia Tuma Martins e VIEIRA, Regina Stela Corrêa (Orgs.).

Feminismo, trabalho e direitos humanos: diálogos entre grupos de pesquisa. Vitória: FDV Publicações, 2020.

GALTUNG, Johan. *Cultural violence*. *Journal of Peace Research*. Oslo, v. 27, n. 3, p. 291-305, 1990.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **Pesquisa Violência Política de Gênero e Raça no Brasil - 2021: Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas**. R. Dir. Gar. Fund., Vitória, v. 24, n. 1, p. 59-80, jan./abr. 2023 Rio de Janeiro: Instituto Marielle Franco, 2021. Disponível em: <<https://www.violenciapolitica.org/obrigada2>>. Acesso em: 07 de jun. de 2023.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado. Histórias de opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

MARIELLE FRANCO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2022. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Marielle_Franco&oldid=643135780>. Acesso em: 07 de jun. de 2023.

NICOLA, L. R. M.; SILVA, E. P. **Extrema direita e a ideologia do determinismo biológico**. *Geminal: Marxismo e Educação em Debate*, v. 13, n. 1, p. 623-635, 2021.

OLIVEIRA, Gilberto Carvalho. **Estudos da paz: origens, desenvolvimentos e desafios críticos atuais**. *Rev. Carta Inter.*, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, 2017, p. 148-172.

PERROT, Michelle. **Escrever uma história das mulheres: relato de uma experiência**. *cadernos pagu*, n. 4, p. 9-28, 1995.

PINHO, Tássia Rabelo de. **Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados**. *Revista Estudos Feministas*, v. 28, 2020.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2ª edição. Editora Feevale, 2013.

SERRA, A. M. Fake News: **Uma discussão sobre o fenômeno e suas consequências**, 2018.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. Revista dos Tribunais, 1984.

SILVA, L. G. T. D. **Religião e política no Brasil**. Latinoamérica. Revista de Estudios Latinoamericanos, n. 64, 2017, p. 223-256.

SILVA, Luciano Timoteo da; FERREIRA Junior, Achiles Batista. **Marketing político e sua importância através das mídias sociais**. Revista Temática, Ano IX, n. 08 – Agosto/2013 - Paraíba.

SILVEIRA, R. D. S.; NARDI, H. C.; SPINDLER, G. **Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero**. Psicologia & Sociedade, v. 26, n. 2, 2014, p. 323-334.
SIUDA-AMBROZIAK, R. **A religião e política no Brasil contemporâneo – o caso das eleições presidenciais de 2010**. Revista del CESLA, n. 17, 2014, p. 101-115.

SOARES, A. G.; SIMÕES, C. L. R.; ROMERO, T. G. **Crises econômicas, ascensão da extrema direita e a relativização dos direitos humanos**. Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais, n. 28, 2020, p. 193-223.

SOUSA JÚNIOR, J. H.; RAASCH, M.; SOARES, J. C.; SOUSA, L. V. H. A. **Da Desinformação ao Caos: uma análise das Fake News frente à pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Brasil**. Cadernos de Prospecção, v. 13, n. 2 COVID-19, 2020, p. 331.

TOMÉ, D. C.; QUADROS, R.; MACHADO, M. C. G. **O papel social da mulher e da família no pensamento de Gustavo Capanema**. In: V Congresso Internacional de História, 2011, p. 1197- 1203.

XAVIER, Vicentina dos Santos Vasques. **A mulher no espaço público: a importunação sexual e o imaginário social The woman in public space: the sexual harassment and the social imaginary**. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 9, p. 94010-94027, 2021.

ANEXOS

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, DANIELLY PEREIRA CLEMENTE, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) DANYEL SANTANA PORFIRIO, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, ENTRAVES PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO**.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte – CE _24_ / _11_ / _23_



Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado “**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL**”, de autoria de Danyel Santana Porfírio, sob orientação do (a) Prof.(a) Danielly Pereira Clemente. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 28/11/2023

ALINE RODRIGUES FERREIRA

ANEXO C – PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLES

Eu, MATHEUS HENRIQUE DE LIMA FARIAS, com formação em curso de inglês avançado, pela instituição de Ensino Wake Up English Course, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado **VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, ENTRAVES PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO**, do aluno Danyel Santana Porfirio, do Curso de Direito, e orientador(a) Prof. Esp. Danielly Pereira Clemente, declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto a entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, CE – 03 dezembro 2023

Matheus Henrique de Lima Farias

Tradutor